

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14261, Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, neste ato representada pelo senhor, **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.840.598-10, portador da Carteira de Identidade n.º 209.722.92 SSP/SP, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3263; 3509/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este **CONTRATO** tem por objeto a **prestação de serviços de seguro de veículo** Mercedes Bens Sprinter (ambulância) pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba.

1.2- Descrições dos Serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Seguro de veículo Mercedes Bens Sprinter, 2012/2013, 415-CDI, furgão longo, T. alto, 2.2 Bl-tb, diesel, ambulância, cor branca, PLACA: OVF 6343. Obs: ao elaborar e apresentar a proposta, a empresa estará automaticamente aceitando as seguintes condições:	R\$ 5.800,00



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

		<p style="text-align: center;">Importâncias seguradas do veículo</p> <p>Casco: 100% do valor do veículo referência; Referência de preço do veículo: tabela FIPE; Danos materiais: mínimo de R\$200.000,00; Danos corporais: mínimo de R\$200.000,00; Morte por ocupante: mín. de R\$10.000,00; Invalidez perm. por ocupante: mínimo de R\$10.000,00; Danos morais: cobertura de até R\$10.000,00; Atendimento da seguradora: 24 horas; Serviço de guincho gratuito: mín. de 400 km; Franquia máxima aceita: R\$6.000,00; Período de seguro: 01 ano após a emissão da apólice, podendo ser prorrogado, mediante anuência das partes.</p> <p>Abaixo, dados do corretor (pessoa física) responsável pelo seguro em questão, com atendimento 24 horas (sem custos extras para a Administração) para contato em caso de necessidades pertinentes ao seguro, tais como: sinistro, pequenos acidentes, renovação de contrato, etc.</p> <ul style="list-style-type: none">• Nome: Rodrigo Souza dos Santos• Telefone celular: (31) 99918-8598• Telefone fixo: (31) 3073 7300	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irredutíveis, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 23 de outubro de 2017, encerrando-se em 23 de outubro de 2018.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57 II, da Lei 8666/93.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de **recurso Próprio**, constantes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.04	339039	2044	Fundo Municipal de Saúde	3263/2017 3509/2017	2017

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a **prestação de serviços de Seguro de Veículo** de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços a serem entregues;
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial n° 10/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI N° 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A **prestação de serviços de seguro de veículo**, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several sweeping strokes.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

II - a lentidão ou atraso injustificado prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 23 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

JOÃO DO CARMO DIAS

CONTRATANTE



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA

CONTRATADA

